



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

Portaria N° 09, de 21 de agosto de 2022

“Dispõe sobre criação da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região — CRBio-08, para as eleições 2022.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8ª REGIÃO - CRBio-08, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº. 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº. 88.438, de 28 de junho de 1983, de acordo com as competências previstas no Regimento do CRBio-08, CONSIDERANDO a Instrução Eleitoral, que regulamenta o processo para eleição e posse dos conselheiros do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região, para o mandato de 06 de janeiro de 2023 a 05 de janeiro de 2027, cuja publicidade externa deu-se pela Resolução CFBio nº 624/2022, publicada no DOU de 11 de agosto de 2022, CONSIDERANDO, que o pleito eleitoral deve ser conduzido dentro dos regulamentos e da transparência, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Eleitoral para a realização das eleições do CRBio-08.

Art. 2º - Nomear como Coordenadora da Comissão Eleitoral a Bióloga Rosely Oliveira Andrade Cruz — CRBio 19.564/08-D.

Art. 3 - Nomear como Secretária da Comissão Eleitoral a Bióloga Léa Maria dos Santos Lopes Ferreira — CRBio 27.118/08-D.

Art. 4º - Nomear como Mesária da Comissão Eleitoral a Bióloga Marcia D Alcântara Arruda — CRBio 77.520/08-D.

Art. 5º - Nomear como suplente da Comissão Eleitoral o Biólogo Francisco Paulo dos Reis Junior - CRBio 105.798/08-D.

Art. 6º - Nomear como suplente da Comissão Eleitoral a Bióloga Adrieli Vaz Bahiense Borges - CRBio 105.736/08-D.

Art.7 - Os integrantes da Comissão Eleitoral farão jus a diárias ou concessões de jeton, conforme Portaria CRBio-08 nº 04/2022.



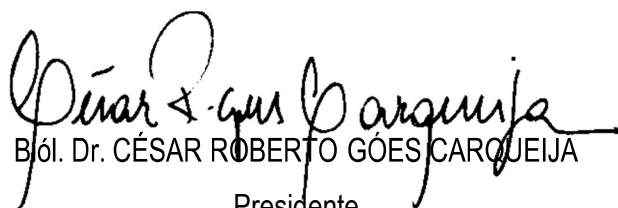
Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

Art. 8º - Somente serão permitidas reuniões na sede do CRBio-08, que dará todo o suporte administrativo para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral, quando solicitado.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral seguirá estritamente as normas emanadas da Instrução Eleitoral do CRBio-08, conforme Resolução CFBio nº 624/2022.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de 21 de agosto de 2022 e tem validade até o dia 21 de dezembro de 2022.

Salvador, 21 de agosto de 2022.



Bíol. Dr. CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA

Presidente

CRBio 27.013/08 -D